



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12486/21

IPM-JP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC- 2554/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: ANTÔNIO ELPIDIO DOS SANTOS
- 1.2. CARGO: **Vigilante Municipal, matrícula Nº 2.656-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **13.10.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **30.07.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **de 25 de 04 a 01 de 05 2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM -JP**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DA PENHA TRAJANO DOS SANTOS	81 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DA PENHA TRAJANO DOS SANTOS tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Mgd

Assinado 5 de Janeiro de 2022 às 09:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Janeiro de 2022 às 22:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO